



Ofício nº. 069/2020– OSM/OP

Maringá, 15 de junho de 2020.

***Ilmo. Sr. Vereador Flávio Mantovani,
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde (portaria 126/2020);***

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **expor** o que segue em resposta ao Ofício n.º 266/2020-SECOM:

1) INTRODUÇÃO

Primeiramente, como já é de conhecimento desta R. Câmara Municipal de Maringá, ressaltamos que o Observatório Social de Maringá, no exercício das suas atividades, tem o objetivo de, paralelamente às ações próprias de educação fiscal, acompanhar ativamente o uso do dinheiro público pelos gestores e agentes públicos responsáveis. O intuito é de agir de forma preventiva e evitar o uso indevido do dinheiro público, pautando-se sempre pela legalidade e eficiência dos procedimentos, bem como, gerar uma mudança de cultura na sociedade, resultando em benefícios para todos.

Neste sentido a entidade faz um trabalho de análise por amostragem das licitações e contratos da Prefeitura, da Universidade Estadual de Maringá e também da Câmara Municipal.



O trabalho é realizado por amostragem, pois o OSM possui equipe de colaboradores reduzida (05 contratados e 04 estagiários), enquanto que o volume de licitações publicadas por ano é alto, sendo que no ano de 2019 foram publicados mais de 800 procedimentos, considerando licitações, dispensas e inexigibilidades, apenas pela Prefeitura de Maringá. Além disso, apesar de principalmente acompanhar a Prefeitura de Maringá, Câmara Municipal e UEM, o Observatório não tem sua atuação limitada a estes órgãos, realizando trabalhos, quando possível, em outros municípios do país e mesmo junto à Assembleia Legislativa do Paraná. Por tais motivos a realização de análises simultâneas de procedimentos é limitada.

Deste modo, esclarece-se que não é feita pela entidade uma análise processual em todos os procedimentos, sendo que os procedimentos que têm seus autos analisados em detalhe, trabalho esse feito, como dito, por amostragem, são escolhidos com base em alguns critérios não cumulativos, podendo ser mencionados: o valor do procedimento, o histórico do objeto, a existência de denúncias relacionadas a ele, dentre outros.

Destaca-se ainda que o OSM possui em sua equipe interna colaboradores com a formação em Direito, Contabilidade e Gestão Pública, sendo necessário, para análises técnicas de objetos muito específicos, o auxílio de voluntários das mais variadas áreas de atuação (engenheiros, mecânicos, médicos etc.), bem como de empresários do ramo daquele determinado objeto que se disponham a ajudar a entidade. Porém, nem sempre o OSM dispõe de voluntários que detenham conhecimento técnico sobre o objeto que está sendo analisado, sendo este outro fator que, muitas vezes limita a atuação da entidade.

Sendo feita esta contextualização, informa-se que nos últimos 12 meses não foi analisado nenhum processo referente à compra de medicamentos, sendo encaminhado apenas um ofício (63/2020) relacionado diretamente com abastecimento do setor da Saúde, no qual foi solicitado relatório de estoque dos EPIs da saúde (disponível no site da entidade). Porém, trazemos para conhecimento dos Vereadores todos os casos em que o OSM atuou, no ano de 2019 e 2020, em procedimentos da Secretaria de Saúde, fazendo uma breve síntese do objeto da atuação e do resultado das ações.



Ademais, antes de passar à exposição resumida dos casos em que o Observatório atuou relativos à Secretaria de Saúde nos anos de 2019 e 2020, deve-se lembrar que o primeiro caso de estudo do OSM, em 2006, foi a análise de preços de medicamentos e, naquela época, constatou-se práticas de preços superestimados. Temos como exemplo o medicamento Amoxilina que em 2005 pagou-se R\$ 6,15 (47.260 unidades) e com o acatamento pelo gestor público responsável, dos procedimentos propostos, no ano de 2008, pagou-se para o mesmo medicamento o valor de R\$ 2,22 (12.300 unidades). Tal fato realça a importância da análise que será realizada por esta CPI, tendo em vista que há um histórico importante de problemas com este tipo de licitação no município e, mesmo que tenha havido grandes avanços, ainda há pontos a serem melhorados nas licitações para compra de medicamentos, conforme se demonstrará ao longo deste ofício.

Passamos, neste momento, à apresentação, para conhecimento, dos ofícios encaminhados pelo OSM nos anos de 2019 e 2020 relativos à Secretaria de Saúde:

- **Ofícios 20/2019; 135/2019 e 322/2019** - Solicitação de informações sobre o andamento da obra do Hospital Pediátrico (Inexigibilidade n.º 47/2018). As informações foram encaminhadas ao Observatório e inclusive foi feita reunião com representantes da Prefeitura e equipe do OSM para que fossem melhor detalhadas algumas questões. Este trabalho ainda está em andamento, com pontos que ainda não estão claros para o OSM, motivo pelo qual a entidade continua acompanhando e fazendo análises e estudos, alguns dependendo auxílio de profissionais técnicos.
- **Ofício 048/2019** - Atuação junto a esta Câmara, sendo solicitados esclarecimentos sobre o PLO 15.075/2019 que regulamentava a “visita de representantes laboratoriais, propagandista e similares, no âmbito de Hospitais, clínicas, ambulatórios, manicômios, lares de idosos, casas de recuperação, unidades básicas de saúde - UBSS, Unidades de pronto atendimento - UPAS e congêneres, nas redes pública e privada de saúde.” Foi encaminhado como resposta ao ofício do OSM o ofício n.º 05/2019-PROJUR, que informou que a CMM não possuía estes dados, porém que havia sido feita recomendação pela Procuradoria Jurídica de envio de ofício ao Poder Executivo para ampliar o



debate e trazer mais informações aos vereadores, sendo, neste sentido, necessário aguardar a regular tramitação do projeto para que os vereadores pudessem analisar melhor a matéria. Como é de conhecimento, este projeto de lei foi rejeitado pelo Plenário da CMM;

- **Ofícios 055/2019, 095/2019, 098/2019, 118/2019** - Acompanhamento da licitação para a contratação de Motoboy para transporte de material biológico para a realização de exames de laboratório (espécie humano de risco mínimo), da UPA Zona Norte para o Hospital Municipal de Maringá. Neste caso, em análise a primeira contratação para esta finalidade (PP 173/2017), notou-se que não constavam no processo administrativo (1046/2017) as notas fiscais referentes a 05 (cinco) meses da prestação de serviços (fevereiro, março, agosto, setembro e outubro de 2018). Esta informação foi solicitada pelo OSM, bem como a justificativa para tal ocorrência, sendo que a solicitação precisou ser reiterada tendo em vista que não houve atendimento na primeira solicitação. Estes documentos foram encaminhados ao OSM e a entidade continuou com o acompanhamento das licitações posteriores visto que havia uma dispensa de licitação e pregão homologados para este mesmo objeto e seria ilícita a liquidação de empenhos destes dois procedimentos de forma simultânea. Por fim, o empenho do procedimento de Dispensa foi cancelado, sendo finalizado o acompanhamento.
- **Ofícios 061/2019, 062/2019, 104/2019, 145/2019, 340/2019** - Acompanhamento e solicitação de providências de procedimento para a manutenção de camas hospitalares. Neste caso foi feito pedido de impugnação ao edital de licitação do Pregão Presencial n.º 059/2019 que visava a aquisição de peças para camas elétricas da marca Vallitech, bem como contratar o serviço de manutenção. A principal fragilidade verificada foi relativa a falha no planejamento da licitação já que previu-se em edital que a empresa vencedora deveria apresentar 3 orçamentos para as peças e, após, aplicaria percentual de desconto no valor do menor orçamento, porém o OSM identificou indícios de que só seria possível adquirir peças desta marca de cama diretamente com seus representantes e que os valores das peças seriam tabelados, o que demandaria



melhor análise dessa metodologia de compra de peças e contratação de serviço pelo Hospital Municipal. A licitação foi revogada para adequação do procedimento. Como forma de compreender melhor o objeto e a necessidade da Secretaria de Saúde neste caso, o OSM solicitou visita ao Hospital Municipal. A solicitação foi atendida e houve uma troca de ideias entre os funcionários do Hospital e a equipe do OSM e, como resultado, a visita foi formalizada, por meio de ofício, bem como foram solicitadas as respostas formais para os questionamentos que foram feitos pela equipe no dia da visita. Todos os questionamentos foram respondidos. Passado algum tempo, o OSM solicitou informações atualizadas sobre a situação das camas que necessitavam de manutenção, como estaria o andamento do procedimento para a compra das peças e contratação dos serviços de manutenção e qual seria o novo local onde estariam armazenadas as camas e equipamentos que necessitavam de reparos. Sendo respondido pela Secretaria de Saúde que estas camas estariam em lugar adequado em almoxarifado e o procedimento para a compra das peças e contratação dos serviços estaria em andamento. Motivo pelo qual o OSM continua acompanhando este objeto.

- **Ofícios 068/2019 e 096/2019** - Ampliação da capacidade dos geradores de energia do Hospital Municipal. Foi feito pedido de impugnação ao PP 65/2019 da prefeitura de Maringá que se destinava a “CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a Prestação de Serviços para ampliação da capacidade dos grupos geradores de energia instalados no Hospital Municipal de Maringá e que atende todo o complexo hospitalar, incluindo a aquisição dos Materiais Elétricos necessários, em atendimento à Gerência Operacional do Hospital Municipal de Maringá - HMM, da Secretaria Municipal de Saúde”. As fragilidades detectadas foram, em síntese: ausência de estudos para que se chegasse aos equipamentos, materiais e serviços, na categoria, dimensões ou quantidades que a PMM pretendia contratar por meio do PP 065/2019; ausência de planilha de custos unitários; exigências que limitavam a concorrência indevidamente. A impugnação não foi acatada pela Prefeitura, que informou que o projeto que embasou a licitação era adequado e suficiente e havia sido feito pela empresa



Alumingá, porém esta era a mesma empresa que tinha realizado manutenção nos mesmos geradores por meio de outro procedimento licitatório. Além disso, no dia da licitação esta foi a única empresa que compareceu à sessão, e, diante disso, foi emitido parecer pela Procuradoria Jurídica do Município opinando pela anulação do procedimento, o que foi acatado pelo Pregoeiro na 3ª reunião de licitação.

- **Ofícios 075/2019, 103/2019, 107/2019, 115/2019, 133/2019, 134/2019, 140/2019, 153/2019, 154/2019, 196/2019** - Análise do contrato da lavanderia do Hospital Municipal. Este trabalho foi realizado pelo OSM em parceria com o Ministério Público Estadual. Trata-se de contratação no valor de 3.840.000,00 (Pregão Presencial n.º 79/2018), com valor unitário do quilo de roupa lavada definido em R\$ 4,00. O observatório solicitou documentos e realizou diligências, inclusive sendo feitas análises comparativas com preços de serviços de lavanderia de outros hospitais públicos e privados. Por fim, o OSM elaborou relatório ao Ministério Público apontando diversos indícios de ilegalidade que foram localizados nesta contratação, O procedimento atualmente está tramitando no Ministério Público.
- **Ofício 080/2019** - Acompanhamento da entrega de Tablets para a Secretaria de Saúde. Neste caso, todo o valor do contrato firmado por meio do PP 291/2018 foi empenhado em março (R\$ 588.600,00), porém até final de abril constava no Portal da Transparência que estes empenhos ainda não haviam sido entregues ao fornecedor. Deste modo, solicitou-se para acompanhar a entrega dos tablets. O pedido foi autorizado e equipe do OSM participou da entrega dos objetos não sendo constatadas irregularidades naquele momento.
- **Ofício 082/2019** - Solicitação de inclusão de demonstrativo da Secretaria de Saúde no Portal da Transparência. Realizando o acompanhamento da análise da execução orçamentária do município, notou-se que não estava disponível no Portal da Transparência o Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde referente ao 6º bimestre de 2015. Foi, assim, solicitada a cópia dos documentos e a sua inclusão no Portal, por ser medida de transparência. A solicitação foi atendida.



- **Ofício 111/2019** - Solicitação de informações sobre as diárias dos servidores da Secretaria de Saúde. Neste caso foram solicitadas informações e relatórios referentes ao Empenho nº 25811/2018, destinado a “diárias de viagens para servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Motoristas e Técnicos em Enfermagem), para transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio, para um período de 4 meses (setembro a dezembro), sendo 430 diárias com pernoite, 576 diárias cuja viagem tenha duração acima de 8 horas e 154 diárias cuja duração seja de 6 a 8 horas)”. Neste caso, o objetivo das análises do OSM foi entender o funcionamento e a metodologia de pagamentos e prestação de contas das diárias, visto que se trata de procedimento que possui muitos trâmites diferenciados e, até então, não haviam sido analisados em detalhe pelo OSM.
- **Ofício 022/2020** – Solicitação de informações sobre diversos procedimentos de Dispensa de Licitação que tinham como objeto o “pagamento administrativo em favor da Santa Casa de Misericórdia de Maringá para serviços ambulatoriais e profissionais, não contemplado na tabela SUS-SIGTAP, para aplicação de Toxina Botulínica”. Em todos os casos, a PROGE apontou que faltavam documentos que comprovassem os requisitos autorizadores do pagamento, pelo poder público, de procedimentos não contemplados na tabela do SUS, ilegalidade no procedimento e necessidade de apuração de responsabilidade dos gestores que autorizaram a despesa, já que o que se pretendia era o pagamento de procedimentos que já haviam sido realizados, sem que tivesse havido licitação ou credenciamento do prestador. A PMM respondeu aos questionamentos do OSM e afirmou que a Secretaria de Saúde estaria elaborando um edital de credenciamento para a aplicação de toxina botulínica, e aguardava resposta do setor financeiro quanto à existência de disponibilidade financeira para a publicação. Por ora a PMM continua a realizar o procedimento de “pagamento administrativo”, sendo que o OSM, portanto, continua acompanhando este objeto.
- **Ofício 044/2020** – Análise por amostragem de 04 pregões presenciais realizados pela Prefeitura de Maringá, para a Secretaria de Saúde, para a aquisição de itens



como medicamentos, saneantes e outros insumos. Nesses pregões, o parecer da PROGE apontou que a PMM deveria passar a adotar o pregão eletrônico para licitações da saúde, pois ampliaria a transparência e a competitividade. A sugestão não foi adotada pela secretaria, sob justificativas como a não obrigatoriedade, problemas e prejuízos com relação ao cumprimento contratual pelas empresas em razão da distância, necessidade de fomentar o comércio local e a afirmação de que tais problemas não ocorreriam no Pregão Presencial, que supostamente não causaria nenhum prejuízo à administração. A PMM, no entanto, não apontou nenhum exemplo que ilustrasse essas alegações. O OSM, então, analisou o resultado dos pregões, constatando que a participação de empresas foi muito baixa, não houve significativa disputa de preços e a maior parte dos itens restaram desertos ou fracassados, de forma que caíram por terra os argumentos da Prefeitura para a realização do pregão presencial em detrimento do eletrônico. Questionou-se, então, quais seriam os motivos pelos quais a PMM resistia ao pregão eletrônico, e solicitou-se o envio dos relatórios de estoque e consumo médio dos itens licitados nesses pregões. A PMM respondeu ao OSM no sentido de que, apesar de considerarem que o Pregão Presencial também ofereceria vantagens, teriam acatado a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e estariam se organizando para elaborar editais apenas eletrônicos. O OSM continua acompanhando a publicação dos editais e, de fato, especialmente com o início da pandemia, a PMM passou a realizar pregões eletrônicos com a finalidade de evitar aglomerações de empresários no paço, ainda que os procedimentos destinados a atender diretamente às ações de contenção da disseminação do vírus tenham sido feitos por dispensa, outras licitações da saúde passaram a ser feitas na forma eletrônica, como aquelas destinadas à compra de medicamentos.

- **Ofício 48/2020** - Solicitação de informações básicas sobre a COVID-19 no município de Maringá, nas quais a Prefeitura teria se baseado para elaborar os decretos que tinham sido publicados até então, tais como: estágio de contaminação do município; se existia transmissão comunitária; qual o protocolo de testagem de pacientes; esclarecimentos sobre os boletins diários publicados



pela PMM; quantidade de total de leitos de UTI, públicos ou privados, no município; quantidade de leitos ocupados por pacientes com a COVID-19, por pacientes em geral e leitos vagos; onde estariam situados os leitos vagos; qual a projeção do avanço da doença com o fechamento do comércio e escolas e com a abertura dessas atividades; qual seria a capacidade de atendimento do município em cada situação; qual a projeção de pessoas afetadas pelo desemprego ou falta de renda com as medidas adotadas, e qual seria o impacto das medidas já anunciadas pelos governo estadual e federal para a mitigação da crise econômica; se a sociedade civil havia apresentado propostas para atender à necessidade de distanciamento social diminuindo o impacto econômico e social da estratégia, e se a administração municipal tinha um plano objetivo de atuação que considerasse todas essas informações. Em resposta, a PMM afirmou que as medidas de distanciamento social adotadas pela gestão municipal fundamentaram-se nos preceitos da Organização Mundial da Saúde, e que informações sobre a atuação estariam disponíveis pela consulta no site da Prefeitura, bem como o Plano de Contingência para Coronavírus, Boletins epidemiológicos, decretos municipais e portarias. Estes documentos, no entanto, não continham as respostas para todas as perguntas formuladas pelo OSM, de forma que a informação permanece incompleta.

- **Ofício 058/2020** - Solicitação de esclarecimentos aos Pregões Eletrônicos 55/2020 e 56/2020, sobre o procedimento e os prazos para a apresentação de amostras, fixados em 03 e 05 dias úteis, respectivamente, e que não se mostravam razoáveis, considerando que empresas de outras localidades poderiam ser desestimuladas a participar das licitações em razão desse prazo. Em resposta, a Prefeitura afirmou que não solicita amostras quando a marca cotada pela empresa já foi adquirida pela prefeitura, e que se alguma concorrente tivesse óbices para encaminhar as amostras no prazo estipulado, poderia solicitar dilação, e o pedido seria analisado e balizado no “bom senso”. O que se extrai, portanto, é que a Secretaria de Saúde não adota um critério objetivo de julgamento para a solicitação de amostras ou dilação do prazo fixado,



abrindo possibilidade para o direcionamento a empresas específicas, beneficiando-as indevidamente.

- **Ofício 63/2020** - Solicitação de informações sobre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adquiridos pela Prefeitura. Foram solicitados dados do estoque geral e de cada unidade de saúde (UPA's, UBS's e Hospital), média de consumo de cada EPI e relatórios gerenciais das entradas no almoxarifado e transferências para as unidades de Saúde. O OSM está aguardando a resposta da PMM.

Como se pode notar, em muitos casos é necessário realizar o encaminhamento de mais de um ofício; fazer solicitações de informações que não estão disponíveis no portal; realizar diligências; acompanhamentos; análises; estudos; coleta de dados etc. Tudo com o intuito de oferecer um trabalho confiável e de qualidade e para a sociedade, e sempre buscando contribuir para o aprimoramento da gestão pública no município, bem como para a conscientização da população para a importância do acompanhamento ativo dos atos da Administração Pública. Também é possível visualizar que nem todos os trabalhos de análise resultam necessariamente em constatação de irregularidades. O que não impede que novos fatos ou documentos levem a novas análises e verificações.

Dos ofícios acima encaminhados verifica-se que as principais irregularidades localizadas são oriundas de deficiência no planejamento da licitação, muitas vezes com a utilização de procedimentos inadequados, ausência de estudos detalhados e amplos sobre o objeto a ser contratado, ausência de análise consistente de todas as alternativas disponíveis para o atendimento das necessidades da Administração, ou seja, problemas diretamente relacionados à falhas no momento do planejamento da compra.

Portanto, no intuito de colaborar com a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria no 126/2020 desta R. Câmara Municipal, considerando que este Observatório Social tem informações importantes dentro de banco de dados que possui em virtude de realizar o acompanhamento rotineiro da execução orçamentária do município, entende ser necessário apresentar aos senhores vereadores integrantes da CPI instituída pela portaria 126/2020, alguns pontos que chamaram a atenção



especialmente em relação à compra de medicamentos no município nos anos de 2018, 2019 e 2020, conforme se expõe nos tópicos que seguem.

1.1 Compras da Secretaria da Saúde

Antes de passar as análises feitas pelo OSM, vale fazer um breve resumo sobre a compras realizadas pela Secretaria de Saúde, no período de junho de 2019 a maio de 2020.

Neste período foram abertas cerca de 840 licitações na PMM. Deste total, 15% foram para contratações da Secretaria da Saúde, que totalizaram o valor de R\$ 168.629.945,42.

JUNHO/2019 A MAIO/2020	Quantidade	Valores
Total de licitações abertas	840	R\$ 776.355.895,69
Licitações abertas para saúde	124	R\$ 168.629.945,42

Considerando o orçamento total do município, a Secretaria da Saúde é o órgão que utiliza a maior parte do orçamento municipal, chegando a representar 35% dos valores totais.

Ano	Orçamento do Município	Orçamento Saúde	%
2018	1.385.989.307,00	441.820.610,00	31,9%
2019	1.452.717.356,00	515.704.144,00	35,5%
2020	1.507.776.223,00	530.860.778,00	35,2%

Além disso, vale registrar que existem licitações realizadas pela Secretaria de Patrimônio Compras e Logística - SEPAT, e, portanto, não aparecem no cálculo exposto acima, que após a contratação têm seus produtos distribuídos para outras secretarias, inclusive para a Secretaria da Saúde, o que faz com que os valores destinados à Secretaria de Saúde possam ser ainda maiores.

Deste montante total de contratações para a área da saúde, neste ofício foi dado enfoque às licitações destinadas à compra de medicamentos. Cabendo destacar que foram analisados apenas os procedimentos de compra realizados pelo próprio



município, não sendo feita a análise das quantidade de medicamentos comprados por meio do Consórcio Intergestor Paraná Saúde porque não fica disponível *online* a quantidade de medicamentos que é distribuída para cada município participante do consórcio, o que impede, apenas com essas informações disponíveis, que seja feito o cálculo dos medicamentos comprados pelo município de Maringá por meio deste consórcio.

Além disso, também sobre os medicamentos, vale destacar que devido ao tempo exíguo para a apresentação de resposta para a CMM, não foi possível que o OSM realizasse uma análise aprofundada de todos os autos dos procedimentos licitatórios para a compra destes bens. Assim, dentre outras coisas, não pôde ser realizada uma análise identificando quais medicamentos licitados pelo município são da marca de referência, quais são genéricos e quais seriam similares. No entanto, para a comparação com o preço de mercado esta informação é necessária, sendo este um dos motivos pelos quais o OSM entendeu não ser pertinente trazer neste ofício pesquisas de preços com fornecedores privados ou mesmo comparações de preços com outros municípios.

Mesmo assim, entendemos ser necessário destacar a importância desta identificação do medicamento como sendo de referência, genérico ou similar, visto que esta característica impacta de forma relevante no preço e, portanto, deve ser levada em consideração por esta comissão no desenvolvimento dos seus trabalhos numa eventual comparação de preços.

2) DA FALHA NO PLANEJAMENTO REFERENTE A PESQUISA DE PREÇOS - PREÇO MÁXIMO PREVISTO EM EDITAL E PREÇO LICITADO

Inicialmente, como forma de responder ao ofício n.º 266/2020 - SECOM desta R. Câmara Municipal e contribuir com os trabalhos da CPI da Saúde, instituída pela Portaria no 126/2020, é imprescindível destacar situação percebida por este OSM, não apenas em relação aos editais da Secretaria de Saúde, mas de também nas compras de outras Secretarias, que é a questão do preço máximo previsto em edital e o preço pelo qual o bem é efetivamente licitado, especialmente em procedimentos na modalidade de Pregão.

Como é de conhecimento, durante a fase interna do procedimento licitatório deve ser realizada a pesquisa de preço de mercado. A busca pelo preço de mercado do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado trata-se de obrigação legal, além de ser medida que integra o bom planejamento e, conseqüentemente, garante uma futura contratação vantajosa para a Administração.

O art. 15, §1º preleciona neste sentido quando fala das compras, afirmando que “O registro de preços será precedido de **ampla pesquisa de mercado**.” (grifou-se)

E ainda, o mesmo art. 15, em seu inciso III é claro em exigir que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

III - submeter-se às condições de aquisição e **pagamento semelhantes às do setor privado**; (grifou-se)

Assim, pode-se concluir que há uma obrigação legal expressa de que os preços sejam amplamente pesquisados pela Administração e, como consequência, que os preços pagos pelo Poder Público ao adquirir bens ou contratar serviços sejam semelhantes aos preços pagos por pessoas físicas ou jurídicas de regime privado para a aquisição/contratação dos mesmos objetos.

Destaca-se, assim, que ainda que o gestor perceba que há uma tendência geral na Administração em realizar compras com preços acima do mercado, essa prática deve ser investigada e combatida, e não ser aceita e utilizada como justificativa para compra de objetos com preços superiores aos de mercado. Justamente porque a Lei é imperativa sobre o dever de que a Administração realize compras com preço compatível ao setor privado, não havendo qualquer permissivo para que seja feito de outra forma.

Portanto, não é desejável e não é lícita a compra de bens por preços superiores àqueles praticados no setor privado.

Inclusive porque a Administração Pública, em regra, compra em grandes quantidades o que deveria gerar ainda mais desconto ao órgão público e em nenhuma hipótese acarretar em preços elevados. Trata-se da denominada “economia de escala” que será detalhada no tópico 06 deste ofício.



A fim de que a pesquisa de preços feita pelos órgãos públicos seja efetiva e, consequentemente, o preço licitado seja compatível com o preço do bem ou serviço no setor privado, o Tribunal de Contas da União, ao tratar do tema, reforça a necessidade de uma pesquisa ampla de mercado em diversas fontes, chamando este conjunto de fontes de “cesta de preços aceitáveis”. Reafirmando que, nem sempre, os três orçamentos com empresas do ramo são suficientes para estabelecer o real preço de mercado de um bem, e enfatizando que a pesquisa ampla em fontes variadas teria mais chances de garantir a compra com o real melhor preço. Menciona como exemplos desta “cesta de preços aceitáveis”:

“pesquisas junto a fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-Plenário e 819/2009-Plenário)”

Assim, após realizar a especificação clara e objetiva do que se pretende adquirir, a Administração deve buscar referências variadas para estimar, com grau adequado de precisão, o valor praticado no mercado.

Nestes termos, reforça-se, o preço máximo de uma licitação deve refletir uma vasta pesquisa de mercado e ser condizente com o preço médio de mercado, já que representa o valor máximo que a Administração estaria disposta a pagar por aquele bem ou serviço. Ou seja, tendo realizado abrangente pesquisa de preços, sabe que existem fornecedores que oferecem o mesmo bem, com exatamente as mesmas características, por valor menor e também que existem empresas que o oferecem por preço maior, mas ela está disposta a pagar, no máximo um valor médio aceitável.

Como resultado, ainda que o bem ou serviço fosse adquirido pelo preço máximo estabelecido em edital, ele estaria dentro do preço de mercado, nunca acima.

Na modalidade do Pregão, criada pela Lei n.º 10.520/2002, também é imprescindível a elaboração de orçamento, constando da seguinte forma:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como **o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; (grifou-se)

Não é demais dizer, que o Pregão se submete a Lei 8.666/93 naquilo que for cabível (art. 9º da L. 10.520/2002), especialmente, neste caso, deve obedecer à regulamentação feita para as compras no Capítulo I Seção V da L. 8666/93 (art. 14 e ss).

Outro ponto que deve ser destacado é que o preço final em uma licitação na modalidade de Pregão, tende a ser menor que o preço máximo estimado, pois as empresas têm a oportunidade de oferecer lances sucessivos durante a reunião a fim de apresentarem o seu melhor preço à Administração (art. 4º, VIII e IX da L. 10.520/2002).

Nestes termos, é normal haver alguma diminuição de preços durante a fase de lances do pregão, sendo até mesmo desejável que isso ocorra.

Porém, analisando as compras de medicamentos pela Prefeitura de Maringá nos últimos 3 anos (2018, 2019 e 2020), verificou-se que muitos tiveram grande queda de preço após fase de lances sendo que selecionamos e apresentamos abaixo apenas aqueles medicamentos que tiveram diminuição de preço na ordem de 50% ou mais em relação ao valor máximo que foi estimado em edital pela Prefeitura. Vejamos:

Modalidade	N Licitação	Cód.	Descrição	Unid.	Valor Máximo Unitário EDITAL	Valor Unitário Proposto	% VARIAÇÃO DE PREÇO
PREGÃO	248/2019	249860	Succinato de solifenacina 10 mg comprimido revestido	COMPR.	4,73	0,95	-80%
PREGÃO	59/2018	203859	GLICLAZIDA 30MG- comprimido de liberação controlada	COMPR.	0,41	0,09	-78%
PREGÃO	159/2018	93970	Montelucaste Sódico 4mg, Granulado Sachê	Sachê	1,90	0,48	-75%



PREGÃO	359/2018	245856	Aripiprazol 10 mg comprimido	COMPR.	3,90	1,04	-73%
PREGÃO	359/2018	107464	Aripiprazol 15 mg	COMPR.	3,74	1,176	-69%
PREGÃO	159/2018	203866	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg comprimido	COMPR.	2,25	0,72	-68%
PREGÃO	4/2018	234559	Isoflavona (Glycine max L.) - Comprimido ou cápsula com 150 mg de extrato seco de Glycine max L, contendo 40% de isoflavonas totais, equivalente a 60mg de isoflavonas totais por unidade sendo 50% de isoflavonas aglicônicas (genisteína, daizeína e gliciteína)	UND	0,69	0,24	-66%
PREGÃO	359/2018	249879	Cloridrato de trazodona 50 mg comprimido	COMPR.	0,72	0,249	-65%
PREGÃO	159/2018	106611	Valproato De Sódio 576mg (Equivalente A 500 Mg De Ácido Valpróico) Comprimido.	COMPR.	0,67	0,25	-63%
PREGÃO	59/2018	1556	Haloperidol 5mg comprimido	COMPR.	0,17	0,07	-62%
PREGÃO	231/2019	246067	Moxifloxacin (cloridrato) 400mg solução injetável - bolsa plástica 250mL	Bolsa	58,87	23,00	-61%
PREGÃO	59/2018	1290	Dexclorfeniramina maleato 2mg comprimido	COMPR.	0,10	0,04	-60%
PREGÃO	159/2018	221410	Estriol 1mg/Gr Creme Vaginal Bisnaga 50gr Mais Aplicador	UNID.	27,40	11,00	-60%
PREGÃO	4/2018	217450	Formoterol Fumarato + Budesonida 6mcg+200mcg/dose, suspensão aerossol, frasco inalador com no mínimo 120 doses.	UNID.	96,80	39,00	-60%
PREGÃO	59/2018	1456	Furosemida 40mg comprimido	COMPR.	0,05	0,02	-59%
PREGÃO	59/2018	240901	Metoprolol Sal Succinato 50mg Liberação Controlada Comprimido	COMPR.	1,23	0,50	-59%
PREGÃO	159/2018	90816	Montelukaste Sódico 10mg Comprimido	COMPR.	0,90	0,37	-59%
PREGÃO	296/2019	249874	Alfatocoferol 400 mg cápsula	CAPS	0,67	0,28	-58%
PREGÃO	231/2019	244024	Dexmedetomidina, cloridrato 200mcg/2mL injetável frasco-ampola 2mL	FRASCO	60,90	26,00	-57%
PREGÃO	294/2019	90949	Beclometasona dipropionato, spray oral 250mcg/dose, frasco doseador com bocal aerogador com 200 doses	FRASCO	46,66	19,99	-57%
PREGÃO	59/2018	242272	Enoxaparina sódica 80mg/0,8mL seringa pré-enchida com dispositivo de segurança para uso subcutâneo	UNID	76,06	33,90	-55%



PREGÃO	59/2018	1537	Clonazepam 2mg comprimido	COMPR.	0,09	0,04	-55%
PREGÃO	59/2018	242392	Finasterida 5mg Comprimido	COMPR.	0,59	0,27	-55%
PREGÃO	159/2018	1396	Propranolol 40mg comprimido	COMPR.	0,03	0,01	-53%
PREGÃO	59/2018	1555	Haloperidol 1mg comprimido	COMPR.	0,19	0,09	-53%
PREGÃO	4/2018	1302	AMPICILINA 1g, injetável frasco ampola	AMPOLA	5,30	2,50	-53%
PREGÃO	4/2018	92696	Flumazenil 0,1mg/ML Solução Injetável Ampola 5ml	AMPOLA	19,17	9,06	-53%
PREGÃO	360/2018	242272	Enoxaparina sódica 80mg/0,8mL seringa pré-enchida com dispositivo de segurança para uso subcutâneo	UNID	52,28	25,00	-52%
PREGÃO	59/2018	242271	Enoxaparina sódica 60mg/0,6mL seringa pré-enchida com dispositivo de segurança para uso subcutâneo	UNID	60,26	29,00	-52%
PREGÃO	359/2018	245857	Pregabalina 75 mg cápsula	CAPS	0,90	0,44	-51%
PREGÃO	4/2018	226069	Ácidos graxos essenciais insaturados ou polinsaturados + Acetato de tocoferol (Vit. E) + Palmitato de retinol (Vit.A) + lecitina de soja na forma de loção oleosa hidratante e dermoprotetora para uso tópico no tratamento de feridas, na manutenção e reparação da integridade cutânea, acondicionado em almotolia com 100 ml. Deverá possuir registro na ANVISA como Produto para a Saúde, classe III.	UNID	3,98	1,98	-50%
PREGÃO	4/2018	4839	Valeriana officinalis- 40mg ou 50 mg de extrato seco com teor de ácido valerênico de no mínimo 0,8% - comprimidos, cápsulas ou drágeas.	UND	0,38	0,19	-50%
PREGÃO	359/2018	249850	Ramipril 5 mg comprimido	COMPR.	1,67	0,84	-50%

Destaca-se que consta nesta tabela, como já mencionado, apenas aqueles medicamentos que tiveram queda de preços igual ou superior a 50%. Porém, conforme levantamento realizado, existem outros com percentuais de queda menores que 50%, porém ainda com quedas expressivas de preços, conforme pode-se verificar na tabela completa que segue anexa a este **(aba “MedGeral” do documento excel anexo)**

Esta situação identificada demonstra a deficiência no planejamento de preço da licitação, conforme passa-se a explicar.



Na tabela acima demonstra-se que o preço licitado de medicamentos adquiridos nos anos de 2018 a 2020, chegou a ser até 80% menor que o preço máximo estimado, que foi o que ocorreu com o medicamento “Succinato de solifenacina 10 mg comprimido revestido”.

Embora este fato seja muitas vezes tratado como economicidade pelos órgãos públicos, em realidade ele é o resultado de uma pesquisa de preços deficiente e falha, que não alcançou seu objetivo, qual seja, estabelecer o preço de mercado do bem a ser adquirido.

Verifica-se, assim, que o preço máximo estipulado não corresponde ao preço de mercado do objeto nos casos aqui expostos, pois nenhum fornecedor iria entregar um objeto abaixo de seu custo e nem mesmo deixando de considerar seu percentual de lucro, o que faz com que fique evidente que o preço máximo daqueles medicamentos não refletia o preço médio de mercado. E caso houvesse a aquisição destes medicamentos pelo preço máximo ou muito próximo a ele, possivelmente poderia haver pagamento de valores acima dos preços de mercado, o que não é aceitável.

Não se quer dizer com isso que os procedimentos licitatórios mencionados na tabela não tenham sido instruídos com a pesquisa de preços. Aqui vale destacar que não foi realizada análise documental de todos os procedimentos licitatórios dos medicamentos apontados na tabela, mas sim uma análise comparativa entre o preço máximo estipulado pela Prefeitura e o preço pelo qual o medicamento foi licitado.

O que é importante esclarecer, portanto, é que não se está afirmando que não houve pesquisa de preços nos procedimentos mencionados, mas sim que possivelmente esta pesquisa de preços não foi eficiente.

Inclusive, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido cada vez mais firme no sentido de não tolerar uma pesquisa de preços meramente formal, que não tenha efetividade, isto é, que não consegue chegar ao real preço de mercado do bem.

Deve-se dizer, que é de conhecimento deste OSM a dificuldade enfrentada pelos órgãos públicos no que tange à apresentação de orçamentos com valores superestimados pelas empresas pesquisadas durante a fase de pesquisas de preços. Assim, não se ignora este problema, que foge do controle da Administração e decorre



de fatores históricos, como a falta de confiabilidade no pagamento pelo órgão público, ou mesmo a demora para o pagamento, bem como o fato de quantidades superestimadas pelo próprio órgão público, decorrentes de falta de planejamento adequada, questão esta que também será exposta em detalhe no tópico 05.

Ocorre que, embora não seja possível controlar o preço oferecido em orçamento pela empresa, é dever da Administração, como conhecedora desta ocorrência, cercar-se de medidas para amenizar e, preferencialmente, eliminar as distorções causadas por um orçamento com preços superestimados.

Neste sentido, a Prefeitura de Maringá, bem como muitos outros órgãos públicos de muitos municípios, já não apresenta problemas com os pagamentos, realizando, em regra, todos dentro do prazo e sempre tendo recursos suficientes para adimplir seus débitos, nos termos do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas medidas já geram confiabilidade para o fornecedor, porém, se ainda assim é identificada a prática de apresentação de orçamentos com preços maiores que os praticados no mercado, é obrigação legal que o órgão tome outras medidas com a finalidade de que a lei seja cumprida e os objetos sejam adquiridos por preços compatíveis àqueles pagos no setor privado.

Inclusive, vale aqui destacar, sobre a fragilidade de pesquisa de preços em apenas em três orçamentos de fornecedores, o seguinte trecho de acórdão do TCU:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)

Assim, a fim de assegurar que a Administração pague o preço real de mercado e não preços superestimados orçados por fornecedores, outra medida a ser tomada, já mencionada anteriormente, é a ampla pesquisa de preços, em variadas fontes.



É, portanto, dever da Administração transpor esta dificuldade, não sendo aceitável juridicamente que ela pague o preço mais elevado em razão de sua pesquisa de preços ser insuficiente ou distorcida, ainda que por razões alheias a sua vontade.

Também deve-se esclarecer, que não se quer dizer que a pesquisa de preços junto a fornecedores deve ser totalmente desconsiderada e que não possa ser utilizada como fonte de pesquisa de preços válida. O que os Tribunais vêm entendendo e o que se afirma neste ofício, no entanto, é que a pesquisa de preços deve ser feita de acordo com as características de mercado do bem que se pretende adquirir. Cabe à Administração verificar, no caso concreto, quando é pertinente utilizar uma fonte ou outra, sendo que a variedade das fontes, em regra, tende a apresentar melhores resultados na busca do preço real de mercado.

No caso destes medicamentos que destacamos na tabela acima exposta, no entanto, reafirma-se que o procedimento de pesquisa de preços não alcançou sua finalidade e como resultado houve grande queda no preço licitado em relação ao preço máximo estipulado, não em razão de economicidade real, mas sim por causa de falha na pesquisa de preços.

Também para que fique claro, não é demais salientar que tampouco se quer dizer que economicidade não seja importante para o município, muito pelo contrário, trata-se de premissa básica das Licitações, sendo obrigação da Administração, que possui recursos escassos, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível, gerando a economicidade. O que ocorre é que a economicidade, especialmente nestes casos em que ultrapassa 50% do preço máximo pesquisado, não é real, mas apenas realça que a pesquisa de preços foi deficiente.

De outro modo, com o preço máximo da licitação acima do preço de mercado, se por acaso, houvesse poucos concorrentes ou apenas um único participante na licitação, o preço poderia cair minimamente, gerado uma “economicidade” formal (porém não real), e a Administração estaria, ainda assim, pagando valores acima daqueles praticados no mercado, pois seu preço máximo já não era adequado.

Portanto, não é aceitável que a pesquisa de preços realizada pela Administração seja meramente formal e ineficiente e nem mesmo que a Administração tenha que



contar com a sorte de que muitos fornecedores participem da licitação, para aquisição de medicamentos, ou qualquer outro produto, com preço razoáveis, dentro dos padrões de mercado.

E ainda, considerando que os preços máximos de editais da Prefeitura possam estar fora da realidade de mercado com valores superestimados devido a deficiência na pesquisa de preços, não é possível saber, apenas com esta primeira análise, se para outros medicamentos que talvez não tiveram quedas de preços tão significativas no momento da licitação, realmente foi pago o preço real de mercado, ou o menor número de participantes dentre outros fatores teria ocasionado “economicidade” formal em menor grau, mas ainda assim, representando um valor a ser pago pela Administração maior que o custo médio de mercado daquele objeto.

Tal análise depende da comparação de todos os preços pagos pela Administração para a compra de medicamentos ou demais insumos, com aqueles de mercado. O que, neste momento, não foi o foco de análise do OSM. Porém buscamos apresentar aos Vereadores os dados que já possuíamos e apontam para falhas graves no planejamento da licitação, não apenas em relação ao preço conforme tratado neste tópico, mas também no que tange às quantidades, conforme será abordado no tópico 05 também do presente ofício.

Considerando ainda a análise do preço máximo em relação ao preço licitado, com base no levantamento feito das licitações para medicamentos dos anos de 2018, 2019 e 2020, agora fazendo a análise por procedimento (**aba LicitaçõesMEDICAM do documento de excel anexo**), notou-se que a queda do valor total licitado em relação ao valor total máximo previsto na licitação ocorre em percentual elevado em muitos procedimentos para a aquisição de medicamentos, chegando a representar uma queda de preços de 91% (PP 121/2019).

A média geral de queda de preço nas licitações de medicamentos, em relação ao preço máximo total previsto e o preço total licitado, considerando as licitações do período de 2018 a 2020, é de 36%.

Ano	Quantidade de editais	Valor máximo de edital	Valor total registrado
2018	10	R\$ 47.382.488,23	R\$ 30.476.509,48
2019	14	R\$ 36.623.937,42	R\$ 24.643.824,38
2020	5	R\$ 3.749.888,91	R\$ 1.049.003,40
Total	29	R\$ 87.756.314,56	R\$ 56.169.337,26

*Destaca-se que esta análise não considerou os medicamentos adquiridos por meio do Consórcio Intergestor Paraná Saúde e que as licitações de 2020 ainda estão em andamento.

Reafirma-se que as quedas de preços na licitação devem ser analisadas com cautela, pois, possivelmente, conforme exposto anteriormente, decorrem de pesquisa de preços não eficiente e não representam real economicidade aos cofres públicos.

Sendo assim, desta análise de comparação do preço máximo estimado com o preço efetivamente licitado realizada nos procedimentos para a compra de medicamentos dos anos de 2018, 2019 e 2020, depreende-se que existe uma grande possibilidade de que, em muitos procedimentos, a fase interna da licitação referente à pesquisa de preços de mercado está sendo ineficiente e insuficiente para fazer com que o preço máximo da licitação reflita o preço real de mercado do objeto, o que é um dos fatores que pode levar a aquisições com preços acima dos praticados no mercado, sendo ponto que merece atenção por parte desta R. Câmara Municipal.

3) DA DISCREPÂNCIA DE PREÇOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES

Em que pese o presente estudo seja voltado primordialmente à análise de compras de medicamentos, o OSM analisou também alguns procedimentos de **compra de materiais hospitalares**, e constatou que os problemas verificados nos processos de compras de medicamentos também ocorrem na aquisição desses materiais.



No levantamento foi constatado que, em alguns casos, a PMM chegou a pagar mais que o dobro do valor por um mesmo produto, num curto intervalo de tempo entre as duas licitações. Listamos abaixo alguns itens que chamaram a atenção do OSM:

Máscara facial Bipap e Cpap, adulto médio, com fixador 4 pontos.

PP 309/2017 - R\$ 298,00/kit - SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

PP 197/2018 - R\$ 685,00/kit - SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Conj. Placa e Bolsa p/ colo/ileo, sist. 2 peças, Placa CONVEXA, PC - 21 a 22mm

PP 129/2017 - R\$ 18,19/kit - CV MEDICAL EIRELI - ME

PP 323/2018 - R\$ 36,00/kit - CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP

Ionômero de vidro fotopolimerizável para restauração. Cor A3.

PP 177/2017 - R\$ 67,08/kit - DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

PP 302/2018 - R\$ 39,90/kit - DENTAL PRIME- PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES

Frasco umidificador plástico, graduado, para oxigenio 250 ml

PP 232/2017 - R\$ 17,00/un - EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

PP 234/2018 - R\$ 10,20/un - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE

Sonda de Sengstaken p/ hemorragia digestiva nº 21

PP 36/2017 - R\$ 500,00/un - CIRURGICA FERNANDES - COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPIT. LTDA

PP 58/2018 - R\$ 500,00/un - CIRURGICA FERNANDES - COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPIT. LTDA

PP 13/2019 - R\$ 310,00/un - EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA



Colar Cervical regulável.

PP 232/2017 - R\$ 26,24/un - CIRURGICA FERNANDES - COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSPIT. LTDA

PP 234/2018 - R\$ 42,00/un - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS

Equipo de bomba infusora para soluções parenterais fotosens:

PP 33/2017 - R\$ 13,46/un - SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PP 64/2018 - R\$ 21,35/un - SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Conj. Placa e Bolsa p/ colostomia/ileostomia, sistema 2 peças, Placa 57 a 60 mm CONVEXA, RECORTÁVEL

PP 129/2017 - R\$ 26,90/kit - CV MEDICAL EIRELI - ME

PP 323/2018 - R\$ 40,00/kit - CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP

Imobilizador de cabeça, impermeável, com base em célula única, em material plástico e espuma

PP 232/2017 - R\$ 100,00 - EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

PP 234/2018 - R\$ 148,00 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

Espaçador para aerosolterapia completo - adulto

PP 171/2017 - R\$ 76,66 - AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

PP 60/2018 - R\$ 31,61 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

PP 235/2018 - R\$ 28,99 - GODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES

A variação de preço nesses itens, que vai muito além dos índices de inflação registrados pelo IPCA (2,95% em 2017, 3,75% em 2018 e 4,31% em 2019), exemplifica bem a deficiência no planejamento da PMM com relação aos preços máximos dos produtos, já que em alguns casos a diferença é muito significativa, o que indica que, nos



casos em que se pagou mais caro, havia sobrepreço no preço máximo daquele item, já que era possível adquiri-lo por um valor menor.

Valendo destacar que o histórico de preços do material, em conjunto com outras fontes, também pode servir de parâmetro para a busca do preço real de mercado do bem a ser adquirido, o que parece não ter sido observado pela PMM nestes casos em que se pagou, pelo mesmo produto, um preço muito superior ao da última licitação.

Há, portanto, s.m.j., indícios de sobrepreço nas compras de materiais hospitalares.

4) DOS FORNECEDORES

Realizando análise das compras de medicamentos, considerando as licitações de 2018, 2019 e 2020, tem-se que o valor total contratado pela Prefeitura apenas para a compra de medicamentos foi de cerca de R\$ 56.169.337,26.

Fazendo uma análise em relação aos fornecedores, trazemos para conhecimento quais são, em valores de contratos, os 20 (vinte) maiores fornecedores de medicamentos da Prefeitura nestes 3 anos. Constando ainda na tabela o valor contratado com cada fornecedor e o percentual que este valor representa do total contratado pela PMM no período de 2018, 2019 e 2020.

	Fornecedores	Valor Total Contratos	% do Total
1	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.	9.301.476,85	17%
2	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	5.957.094,74	11%
3	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	5.170.874,97	9%
4	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3.490.350,50	6%
5	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	2.835.175,04	5%
6	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	2.669.325,99	5%
7	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.655.105,54	3%
8	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME	1.613.378,64	3%



9	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	1.612.700,03	3%
10	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	1.552.126,31	3%
11	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1.389.848,21	2%
12	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	1.377.029,90	2%
13	LICIMED DIST. DE MED., CORRELATOS E PROD. MEDICOS E HOSPIT.	1.278.052,88	2%
14	DIMENSAO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1.158.642,33	2%
15	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	904.376,53	2%
16	ART VITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EP	884.813,92	2%
17	MIRANDA & GEORGINI LTDA	857.029,11	2%
18	CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA	849.794,62	2%
19	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	783.278,77	1%
20	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR	778.445,22	1%

5) DA FALHA DE PLANEJAMENTO REPRESENTADA PELO BAIXO PERCENTUAL DE AQUISIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE MEDICAMENTOS PREVISTOS EM EDITAL

Uma das questões mais frequentemente apontadas nos Ofícios do OSM à PMM diz respeito a falhas de planejamento em licitações, especialmente com relação às quantidades de produtos a adquirir ou serviços a contratar, tanto em licitações que são realizadas pelo Sistema de Registro de Preços quanto nas contratações comuns.

É importante ressaltar que, historicamente, Maringá é uma cidade diferenciada em diversos aspectos. Com uma força de arrecadação própria, um corpo de mais de 12.000 servidores e altos investimentos em tecnologia da informação, o município esteve por várias vezes no topo de rankings de gestão fiscal e de qualidade de vida, por exemplo. Por esse motivo, a cidade tem todas as condições planejar melhor suas contratações e ser exemplo em planejamento, controle e eficiência dos gastos públicos.

Entretanto, no estudo realizado pelo OSM, percebe-se que as licitações para a compra de medicamentos, a maioria realizada pelo Sistema de Registro de Preços, onde a Prefeitura não é obrigada a adquirir a quantidade total estimada no edital, apresentam graves falhas de planejamento no que diz respeito às quantidades previstas nos editais. Vejamos:



Analisando-se o histórico de empenhos em licitações para a saúde realizadas entre 2018 e 2020, é possível perceber que as quantidades empenhadas são, na grande maioria das vezes, muito menores que as previsões feitas nos editais.

A planilha abaixo (**também disponível na planilha anexa, aba “Atas Final MEDICAM”**), contém uma relação de licitações de medicamentos realizadas em 2018 e 2019, cujas atas de registro de preços encerraram-se até o dia 31 de maio de 2020. Vê-se que o percentual de execução máximo dessas atas foi de 57%, e a média é de apenas 39%, e os medicamentos que foram licitados e não foram empenhados somam R\$ 20.055.009,45.

Modalidade	N Licitação	Data do RP/ Contrato	Término da Vigência	Valor Total Máximo	Valor Total Licitado	Valor Empenhado após anulações	% Executado
PREGÃO	4/2018	26/03/2018	25/03/2019	9.457.838,56	6.236.852,51	1.962.500,73	31%
PREGÃO	59/2018	23/04/2018	22/04/2019	4.806.270,35	2.069.046,50	936.337,48	45%
PREGÃO	159/2018	08/08/2018	07/08/2019	7.275.488,89	4.194.264,56	2.235.812,78	53%
PREGÃO	240/2018	29/10/2018	29/10/2019	5.106.785,54	3.407.420,89	1.465.430,75	43%
PREGÃO	275/2018	01/11/2018	01/11/2019	4.406.439,93	2.987.572,43	1.001.059,87	34%
PREGÃO	333/2018	06/12/2018	06/12/2019	1.442.791,14	900.505,53	372.017,69	41%
PREGÃO	349/2018	16/01/2019	16/01/2020	8.610.679,35	6.333.306,89	2.246.242,96	35%
PREGÃO	352/2018	19/12/2018	19/12/2019	1.632.961,67	994.243,15	408.375,25	41%
PREGÃO	359/2018	08/01/2019	08/01/2020	493.112,06	370.473,02	211.066,76	57%
PREGÃO	360/2018	17/01/2019	17/01/2020	4.150.120,74	2.982.824,00	1.199.875,92	40%
PREGÃO	41/2019	15/03/2019	15/03/2020	21.601,38	21.452,76	9.665,85	45%
PREGÃO	69/2019	08/05/2019	08/05/2020	3.788.810,85	2.303.146,55	697.713,30	30%
TOTAL				51.192.900,46	32.801.108,79	12.746.099,34	39%



Nas atas de registro de preços que ainda estão vigentes, observa-se que existem algumas atas que vencerão nos próximos meses e que tiveram percentuais mínimos de execução, como no caso do PP 121/2019, que teve apenas 8% da quantidade empenhada. O percentual médio de execução é de 25%:

Modalidade	N Licitação	Data do RP/ Contrato	Término da Vigência	Valor Total Máximo	Valor Total Licitado	Valor Empenhado após anulações	% Executado
PREGÃO	110/2019	04/07/2019	04/07/2020	4.431.705,92	2.670.235,01	915.775,11	34%
PREGÃO	121/2019	10/07/2019	10/07/2020	50.065,69	4.338,00	342,00	8%
PREGÃO	183/2019	23/09/2019	23/09/2020	4.830.743,60	2.641.821,84	592.409,87	22%
PREGÃO	191/2019	27/09/2019	27/09/2020	1.677.478,72	756.078,13	198.210,53	26,22%
PREGÃO	225/2019	21/10/2019	21/10/2020	3.121.415,97	1.976.361,90	946.536,76	47,89%
PREGÃO	231/2019	31/10/2019	31/10/2020	2.684.364,80	2.056.569,59	456.483,22	22,20%
PREGÃO	247/2019	25/11/2019	25/11/2020	1.316.695,30	961.167,51	231.612,08	24,10%
PREGÃO	248/2019	25/11/2019	25/11/2020	3.189.880,32	2.512.398,59	795.166,14	31,65%
PREGÃO	296/2019	16/01/2020	16/01/2021	386.146,50	209.742,45	58.299,32	27,80%
PREGÃO	294/2019	21/01/2020	21/01/2021	7.345.860,08	5.512.267,32	847.888,76	15,38%
PREGÃO	304/2019	24/01/2020	24/01/2021	2.560.486,05	2.025.022,47	625.676,26	30,90%
PREGÃO	7/2020	12/02/2020	12/02/2021	27.621,15	26.394,50	5.820,70	22,05%
PREGÃO	328/2019	17/02/2020	17/02/2021	1.218.682,24	993.222,23	117.251,70	11,81%
PREGÃO	19/2020	02/04/2020	02/04/2021	1.318.643,83	802.900,64	256,00	0,03%
PREGÃO	26/2020	03/04/2020	03/04/2021	445.644,22	166.308,25	22.375,00	13,45%
PREGÃO	51/2020			1.904.579,71	-		
				36.510.014,10	23.314.828,43	5.814.103,45	25%

O OSM fez, ainda, uma análise de execução por medicamento. Para a análise, foi utilizada uma lista (**planilha do excel anexa, aba “MedGeral”**) com 1.392 medicamentos licitados nos anos de 2018, 2019 e 2020 (grande parte dos medicamentos se repete, pois



foram licitados em procedimentos diferentes). Desses 1392, 428 remédios foram itens desertos ou fracassados, de forma que apenas 964 foram devidamente licitados e registrados em atas de registro de preços.

Destaque-se que, nessa planilha, algumas atas de registro de preços analisadas já se encerraram e outras continuam vigentes. No caso das atas que continuam abertas, foram analisados os empenhos emitidos até abril de 2020. Portanto, em alguns casos, os medicamentos ainda poderão ser empenhados até o encerramento das atas.

Isto posto, extraiu-se que 301 medicamentos que foram licitados e tiveram seu preço registrado para posterior aquisição pela administração não tiveram sequer uma unidade empenhada até abril de 2020, de forma que a execução foi de 0%.

Outros 52 medicamentos tiveram até 10% de execução da quantidade prevista, 81 tiveram execução de 11% a 20%, 88 de 21% a 30%, 91 de 31% a 40%, 75 de 41% a 50%, 72 de 51% a 60%, 45 de 61% a 70%, 41 de 71% a 80%, 25 de 81 a 90%, 24 de 91 a 99% e 69 foram 100% adquiridos:

% Execução	Qtde de Medicamentos	Percentual do Total
0%	301	31,2 %
Até 10%	52	5,4 %
11% a 20%	81	8,4 %
21% a 30%	88	9,1 %
31% a 40%	91	9,4 %
41% a 50%	75	7,8 %
51% a 60%	72	7,5 %
61% a 70%	45	4,7 %
71% a 80%	41	4,3 %
81% a 90%	25	2,6 %
91% a 99%	24	2,5 %
100%	69	7,2 %
Total	964	100,0 %

Assim, tem-se que quase 1/3 dos medicamentos (31%) que foram licitados não tiveram nenhuma unidade adquirida, e apenas 28,8% tiveram seu percentual de



aquisição superior a 51%, o que demonstra que, em média, o percentual de execução das quantidades estimadas pela Prefeitura em seus editais é baixíssima.

Analisando-se somente as atas de registro de preços que já se encerraram e que, portanto, não poderão mais ser empenhadas, existem 104 medicamentos que não tiveram uma única unidade adquirida (**planilha do excel anexa, aba “Med sem empenhos”**).

Destes, destacamos os 20 principais abaixo:

N	N Licitação	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Licitado (R\$)
1	PP 159/2018	91673	Losartana potássica, 50 mg comprimido	12.777.696	COMPR.	344.997,79
2	PP 240/2018	92684	Levotiroxina Sódica 25mcg Comprimido	2.444.443	COMPR.	134.444,37
3	PP 4/2018	97975	Carvedilol 6,25mg comprimido	1.930.536	COMPR.	152.512,34
4	PP 240/2018	111207	Levotiroxina Sódica 100mcg Comprimido	1.735.920	COMPR.	107.627,04
5	PP 4/2018	106599	Enalapril, maleato 20mg comprimido.	1.653.696	COMPR.	59.533,06
6	PP 4/2018	103167	Enalapril maleato 10mg comprimido	1.631.520	COMPR.	48.945,60
7	PP 4/2018	1534	Carbamazepina 200 mg comprimido	1.506.168	COMPR.	102.419,42
8	PP 275/2018	1538	Clomipramina cloridrato 25mg comprimido	1.225.512	COMPR.	789.229,73
9	PP 159/2018	1627	Sulfato Ferroso 40mg De Fe II Comprimido	1.126.195	COMPR.	42.795,41
10	PP 240/2018	111723	DOXAZOSINA mesilato 2mg - comprimido	935.280	COMPR.	93.528,00
11	PP 159/2018	90077	Loratadina 10mg comprimido	831.499	COMPR.	37.417,46
12	PP 4/2018	1310	Cefalexina 500mg Cápsula	815.760	CAPS	278.174,16
13	PP 4/2018	1299	Amoxicilina, Associada Com Clavulanato De Potássio, 500mg + 125mg Comprimido	646.560	COMPR.	491.385,60
14	PP 4/2018	1319	Ciprofloxacino 500mg comprimido	504.634	COMPR.	87.806,32
15	PP 240/2018	1488	Levonorgestrel, Associado À Etinilestradiol, 0,15mg + 0,03mg Comprimido	492.768	COMPR.	14.290,27
16	PP 4/2018	1548	Fenitoína Sódica 100mg Comprimido	492.213	COMPR.	93.520,47
17	PP 4/2018	1526	Valproato De Sódio 288mg (Equivalente A 250mg De Ácido Valproico) Comprimido	449.467	COMPR.	103.377,41
18	PP 4/2018	1550	Fenobarbital Sódico 100mg Comprimido	401.688	COMPR.	33.340,10
19	PP 4/2018	103150	ALOPURINOL 300mg comprimido	398.880	COMPR.	51.455,52
20	PP 240/2018	91333	Nortriptilina Cloridrato 25mg Cápsula	370.339	CAPS	81.844,92

Como se verifica, a PMM chegou a licitar 12 milhões de comprimidos de Losartana potássica e, até o fim da vigência da ata, que é de 12 meses, não comprou nenhum. O mesmo ocorreu com milhares de comprimidos de outros medicamentos.

Destaque-se que, além das licitações, a PMM também adquire medicamentos por meio do Consórcio Paraná Saúde. Da lista de medicamentos que foram licitados e



cujas atas de registro de preços se encerraram sem que houvesse nenhum empenho, cerca da metade faz parte da relação de medicamentos disponibilizados pelo Consórcio Paraná Saúde. O OSM não analisou os medicamentos adquiridos pela PMM por meio do Consórcio Paraná Saúde, pois como já mencionado, os processos de compra não ficam disponíveis online. Desta forma, aqueles medicamentos que apresentaram baixa execução nas licitações da PMM podem ou não ter sido adquiridos desta outra forma.

Quanto aos medicamentos não disponíveis no Consórcio, o OSM verificou, ainda, se havia empenhos em procedimentos que foram realizados fora do período de análise. Em alguns casos foram encontrados empenhos em atas de registro de preços anteriores ou posteriores, o que pode ser verificado na **planilha anexa (aba “Med sem empenhos”)**.

Diante de dados que indicam baixa execução dos quantitativos previstos nos editais de licitação de medicamentos, vale lembrar que no Registro de Preços, embora se tolere que seja feita uma estimativa da quantidade a ser adquirida devido à impossibilidade de se saber qual a exata necessidade da Administração, não é permitido ao gestor realizar previsões fora da realidade.

Não é o que observa-se no caso dos medicamentos, conforme histórico levantado.

Destaca-se que todo o procedimento licitatório, independentemente de ser pelo Sistema de Registro de Preços ou não, pressupõe uma etapa interna, voltada ao planejamento da futura aquisição, levando o certame a refletir de forma clara as necessidades da municipalidade, em conformidade com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

E, segundo o Decreto nº 7.892/2013, que trata sobre o Sistema de Registro de Preços, é obrigatório que o procedimento licitatório contenha, no mínimo, a **estimativa das quantidades**, conforme art. 9º, II, III e IV:



Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

A estimativa de quantidades, como será tratado em um tópico posterior, influencia diretamente no preço que o órgão público paga pelos medicamentos, já que o preço tende a cair conforme a quantidade aumenta. É por isso que, ainda que se trate de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, a estimativa deve ser **séria e capaz de fornecer ao licitante uma ideia real da quantidade que se pretende adquirir, para que possam cotar o preço adequado:**

Diante de todos esses fatos, tem-se que são obscuros os motivos pelos quais o percentual de execução das quantidades dos medicamentos se mostra tão baixo, como se dá o planejamento das quantidades pela PMM, e por que há medicamentos que são licitados e depois não são adquiridos, ou são adquiridos por outro meio, como o Consórcio Paraná Saúde, frustrando assim as expectativas das empresas que participaram das Licitações da Prefeitura.

6) DA POSSIBILIDADE DE PERDA DA “ECONOMIA DE ESCALA” PELA FALHA NO PLANEJAMENTO COM RELAÇÃO ÀS QUANTIDADES

Como tratado anteriormente, é de fundamental importância que exista um planejamento sério e eficiente quanto às quantidades estimadas no edital, realizando-se um levantamento histórico para aferir as reais necessidades de consumo da PMM com relação aos itens que se pretende adquirir, mesmo nos casos em que a licitação é realizada pelo Sistema de Registro de Preços, pois um de seus principais objetivos é a realização de compras parceladas **sem perder a economia de escala**, já que é sabido que ao adquirir itens em grande quantidade no mercado, o preço tende a cair.

Sabe-se, ademais, que uma Prefeitura é sempre a maior consumidora de um município, de forma que, seguindo este princípio, os preços pagos por ela deveriam sempre ser inferiores àqueles que são pagos no meio privado, ou no mínimo iguais.

Entretanto, para que o preço pago pela Prefeitura seja de fato o preço pelo qual qualquer pessoa ou instituição poderia adquirir os mesmos itens nestas mesmas quantidades no mercado, é preciso que o fornecedor confie no planejamento da administração e que ela de fato irá adquirir aquelas quantidades, para que assim apresente desconto no seu preço.

Contudo, como foi demonstrado no tópico anterior, o planejamento da PMM com relação às quantidades de medicamentos nos editais tem se mostrado falho e ineficiente, já que quase 1/3 dos medicamentos que tiveram preços registrados não tiveram nenhuma unidade adquirida pela PMM, e apenas 28% tiveram mais de 51% do quantitativo previsto adquirido.



Tal prática da administração, prever quantitativos muito acima dos que pretende adquirir, acaba por causar desconfiança nos fornecedores que, muitas vezes, passam a fornecer orçamentos para a formação do preço do edital com o valor de venda dos objetos no varejo, sem considerar o desconto que seria oferecido para a aquisição em grandes quantidades. E nos casos em que o edital é de fato publicado com preços semelhantes aos do varejo, os licitantes, também por não terem certeza da aquisição das quantidades previstas, também não oferecem desconto, de forma que a Prefeitura pode vir a pagar por um medicamento muito mais caro do que um hospital privado pagaria, se comprasse as mesmas quantidades.

Portanto, tem-se que a prática de prever quantidades tão distantes da realidade, o que revela grave falha no planejamento das licitações, pode, muitas vezes, culminar na perda da economia de escala, frustrando esse que é um dos principais objetivos do Sistema de Registro de Preços e causando prejuízos financeiros à administração pública, que acaba pagando mais caro pelos itens que pretende adquirir.

Diante de todos esses dados, existem dúvidas sobre os preços máximos dos editais e os preços licitados refletirem a quantidade a ser adquirida pela PMM, com o desconto pela aquisição em escala.

7) DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

O valor total de recursos federais e estaduais recebidos pelo Município de Maringá para ações de combate ao coronavírus, até 12/06/2020, é de R\$ 28.816.392,17. A Prefeitura já planejou gastar em ações para o combate da pandemia, por meio de decretos orçamentários, o valor de R\$ 32.808.641,52. **(análise completa nas abas “TransferCOVID” e “DecretosOrçam”, do documento excel anexo)** E até o momento (12/06/2020), assumiu despesas, por meio de contratações já realizadas e empenhadas, no valor total de R\$ 10.963.357,96. Destacando-se que neste valor das despesas são contabilizados não apenas as despesas da Secretaria de Saúde, mas também aquelas



realizadas por outras Secretarias que estejam relacionadas ao enfrentamento da COVID-

19.

Recursos referentes ao enfrentamento do COVID-19	
Transferências Correntes	R\$ 28.816.392,17
Decretos Orçamentários	R\$ 32.808.641,52
Despesas empenhadas	R\$ 10.963.357,96

*última consulta em 12/06/2020

Assim, também para conhecimento dos senhores vereadores trazemos aqui a relação de procedimentos da Prefeitura relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (atualizado até 12/06/2020).

Modalidade	n.º	Processo	Data de Publicação	Objeto	Valor Total	Fornecedor
Dispensa	039/2020	851/2020	20/03/2020	Material médico hospitalar – máscara descartável	R\$ 63.340,00	A. C. P. CORREA E CIA LTDA. - EPP
Dispensa	041/2020	980/2020	23/03/2020	Material médico hospitalar – máscara descartável	R\$ 54.000,00	ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – ME
Dispensa	042/2020	979/020	24/03/2020	Contratação de empresa para fornecimento de cartão-alimentação para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	R\$ 900.000,00	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME
Dispensa	043/2020	1002/2020	24/03/2020	Aquisição de Álcool em Gel, tipo etílico hidratado 70%, embalagem com 500 ml.	R\$ 40.000,00	BELLE-LISS COSMETICOS LTDA. - ME
Dispensa	044/2020	1021/2020	25/03/2020	Aquisição de Álcool Antisséptico, para abastecimento das áreas críticas do Hospital Municipal pelo período de 6 meses	R\$ 50.370,00	Z3 HOSPITALAR LTDA EPP
Dispensa	045/2020	1018/2020	25/03/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Motoboy, objetivando o transporte de material biológico para a realização de exames de laboratório, no trajeto das Unidades de Apoio 24 Horas para o Hospital Municipal de Maringá, em ação de combate a epidemia de COVID-19, por meio de motocicletas.	R\$ 98.400,00	JEAN REGUINI RAMOS - MEI
Dispensa	046/2020	1017/2020	25/03/2020	Aquisição de Máscara Respiradora, descartável	R\$ 92.800,00	ARQUITETIZZE IMPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA EIRELI
Dispensa	048/2020	1026/2020	27/03/2020	Valor referente à aquisição de cestas básicas para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica	R\$ 432.180,00	R & M ALIMENTOS EIRELI



Dispensa	049/2020	1029/2020	27/03/2020	Aquisição de Materiais Médico Hospitalares (Avental cirúrgico descartável)	R\$ 96.500,00	SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI
Dispensa	057/2020	1037/2020	31/03/2020	Aquisição de Luvas de Látex, Vinil e Nitrílicas, descartáveis	R\$ 21.035,00	GOULART PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA.
Dispensa	061/2020	1040/2020	02/04/2020	Aquisição de material médico hospitalar, (Mascara cirúrgica descartável com 3 camadas sendo duas externas em não tecido-TNT)	R\$ 37.200,00	GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP
Dispensa	062/2020	1030/2020	02/04/2020	Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para prestação de serviço socioassistencial de acolhimento de pessoas adultas de ambos os sexos em situação de rua	R\$ 116.799,60	ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILLAC DE MARINGÁ
Dispensa	063/2020	1033/2020	03/04/2020	MÁSCARAS - aquisição de material de proteção e segurança	R\$ 82.800,00	FORT SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI
Dispensa	068/2020	1020/2020	07/04/2020	Dispensa emergencial de licitação para fornecimento de pneus 275/70 R15 para cinco vans tipo ambulâncias que serão utilizadas nas novas UPA's de Maringá.	R\$ 8.880,00	Irmãos Muffato Cia & LTDA - Max Colombo
Dispensa	070/2020	1097/2020	17/03/2020	Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de higienização de espaços externos da Saúde Pública do Município de Maringá	R\$ 48.600,00	DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA ME
Dispensa	072/2020	1074/2020	27/04/2020	Aquisição de cabos ECG para monitor cardíaco para as UPAS de Maringá (serão utilizados nas novas UPA's devido as adequações de prevenção ao COVID-19).	R\$ 1.590,00	PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Dispensa	074/2020	1106/2020	27/04/2020	Aquisição de Álcool em gel 70%, galão de 5 litros.	R\$ 43.800,00	I. F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI
Dispensa	075/2020	1086/2020	27/04/2020	Prestação de serviço de apoio laboratorial, destinado a realização de 4000 exames para detecção de antígenos ou anticorpos de COVID-19, para os pacientes do Hospital Municipal de Maringá, considerando a situação atual da Pandemia	R\$ 840.000,00	CEDLAB - CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA (LABORATORIO ND NUCLEO DIAGNOSTICO)
Dispensa	079/2020	1119/2020	04/05/2020	Aquisição de material de proteção e segurança, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal e das UPAs de Maringá, considerando que há ocorrência do vírus COVID-19, com valor total de R\$ 88.440,00, sendo R\$ 77.990,00 para avental e R\$ 10.450,00, para máscara, pelo período de 6 meses	R\$ 88.400,00	F A MARINGÁ LTDA



Dispensa	080/2020	1161/2020	04/05/2020	Avental em TNT, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 180.000,00	FA MARINGÁ LTDA
Dispensa	081/2020	1160/2020	07/05/2020	Máscara descartável, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pago com recurso do Convênio do Ministério Público Federal para enfrentamento do COVID-19, a fim de evitar o contágio	R\$ 599.999,75	FA MARINGÁ LTDA
Dispensa	083/2020	1088/2020	07/05/2020	Aquisição de cestas básicas para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica	R\$ 615.000,00	R & M ALIMENTOS EIRELI
Dispensa	084/2020	1093/2020	06/05/2020	Contratação de empresa para fornecimento de cartão-alimentação para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica	R\$ 900.000,00	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME
Dispensa	085/2020	985/2020	11/05/2020	Contratação de empresa para gravação e transmissão de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura via Internet, relativos aos Projetos Convite à Música, Convite à Dança e Convite ao Teatro.	R\$ 15.000,00	KANDYANY EVENTOS LTDA - ME.
Dispensa	086/2020	1165/2020	14/05/2020	Aquisição de material médico hospitalar (bolsa coletora descartável em sistema fechado para armazenagem e descarte de líquidos corpóreos), para utilização em 25 leitos de terapia intensiva do Hospital Municipal de Maringá	R\$ 67.500,00	ROSS MEDICAL LTDA
Dispensa	087/2020	1127/2020	14/05/2020	Aquisição de material de proteção e segurança, (Máscaras de proteção em tecido), para utilização da população de Maringá	R\$ 555.000,00	DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
Dispensa	090/2020	1118/2020	18/05/2020	Contratação da empresa HYPRED BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., referente à aquisição de 18 galões de 20 litros de Sanitizante de largo espectro à base de ácido peracético	R\$ 5.310,00	HYPRED BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Dispensa	091/2020	1168/2020	15/05/2020	Aquisição de macaço, para uso dos servidores do Cemitério Municipal	R\$ 18.000,00	TANATOS ARTIGOS FUNERÁRIOS EIRELI
Dispensa	092/2020	1072/2020	19/05/2020	Recarga de oxigênio para o atendimento aos pacientes com Coronavírus, destinado às novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Zona Sul, Iguaçu, Mandacaru, Pinheiros e Quebec	R\$ 280.331,20	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Dispensa	093/2020	1255/2020	19/05/2020	Aquisição de material de proteção e segurança, máscara	R\$ 116.000,00	TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA



				respeiradora descartável N95 ou PFF2/VO		
Dispensa	096/2020	1121/2020	20/05/2020	Prestação de serviço de adequação na edificação do CAPS III, para garantir a continuidade do serviço com segurança e eliminando riscos aos pacientes que serão remanejados da Ala Psiquiátrica do Hospital Municipal de Maringá, que receberá pacientes confirmados pelo COVID-19	R\$ 101.855,48	TESSERACT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Dispensa	097/2020	1157/2020	22/05/2020	Aquisição de pulverizador costal para utilização na aplicação de sanitizante (Deptil PA5) nos caminhões e carros do Setor de Manutenção da Coleta de Resíduos Convencionais	R\$ 6.030,00	CASTRO MÁQUINAS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP
Dispensa	098/2020	1198/2020	25/05/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeição tipo marmite, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para os profissionais das UPAs de Maringá	R\$ 304.065,35	IKEDA & HASHIMOTO PASTELARIA LTDA – ME
Dispensa	099/2020	1216/2020	25/05/2020	Aquisição de material de proteção e segurança, Avental em TNT e Avental cirúrgico	R\$ 711.600,00	SAILOR INDÚSTRIA TÊXTIL - EIRELI = 30.000 unidades de Avental cirúrgico em SMS descartável estéril, ao custo unitário de R\$14,00, com valor de R\$420.000,00 E.SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS – EIRELI = 30.000 unidades de Avental confeccionado em tecido não tecido (TNT sintético, no valor unitário de R\$9.72, com valor de R\$291.600,00
Dispensa	104/2020	1384/2020	12/06/2020	Aquisição de Dispenser com Pedal para utilização de álcool em gel	R\$ 24.400,00	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS MEI
Inexigibilidade	072/2020	1001/2020	25/03/2020	Contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para o atendimento ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Maringá, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6	R\$ 3.058.560,00	vários credenciados



				(seis) meses podendo ser prorrogado por 3(três) meses, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá-PR.		
IV Aditivo do contrato do	PP 60/2017	573/2017	26/03/2020	aditivo (IV) - Fica pactuado entre as partes o acréscimo no valor de R\$ 359.700,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais), sendo que esta municipalidade custeia o valor de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), diante das necessidades de atendimento a população em situação de vulnerabilidade social por causa do COVID-19, será acrescido neste momento o valor de R\$ 3,00 (três reais) que representa a contrapartida dos usuários, perfazendo o custo unitário de R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos) por refeição, sendo a quantia de 1.100 refeições por dia, valor destinado somente enquanto perdurar a situação excepcional.	R\$ 359.700,00	OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA EPP

Sobre estes procedimentos destacamos abaixo análises feitas em alguns deles que merecem ser expostas para conhecimento dos senhores Vereadores. Vejamos:

- **Dispensa 39/2020 - C. P. CORREA E CIA LTDA. - EPP** - O objeto desta dispensa, publicada em 20/03/2020, foi a “aquisição de material médico hospitalar – **máscara descartável**, item indispensável para atendimento aos profissionais e usuários de Rede Municipal de Saúde”. E o valor total da dispensa foi de R\$63.340,00. Informa-se no processo que houve grande dificuldade pela Prefeitura em localizar o produto, visto que não estariam disponíveis no mercado. Neste caso, havia empresa contratada por meio do Pregão Presencial n.º 42/2019 para a entrega de máscara descartável (item 59 do PP 42/2019) e também para a entrega de máscara respiradora (item 61 do PP 42/2019). Esta empresa, responsável pelo item 59 e item 61 do PP 42/2020, era a empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - MEI. Consta nas fls. 33 a 35



que a empresa EFETIVE, em documento datado de 02 de março de 2020, fez pedido de cancelamento destes itens no PP 42/2020, por não ter estoque. Apesar de não ser localizado o pedido formal de cancelamento pela empresa LONDRICIR - COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME do item 60 do PP 42/2020 referente a “Máscara cirúrgica descartável de amarrar, com 3 camadas”, a prefeitura também realizou a compra deste item por meio da dispensa 39/2020. Considerando a dificuldade exposta no processo em localizar fornecedores para esses 3 tipos de máscaras, os preços pagos na dispensa foram maiores que aqueles registrados em ata por meio do PP 42/2019 (ref publicação de 10/12/2019 - <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/189270>), sendo os preços registrados: R\$ 0,047 (item 59), R\$ 0,10 (item 60) e R\$ 1,88 (item 61). Passando, na Dispensa 39/2020, para R\$ 1,30 (item 59), R\$ 1,30 (item 60) e 26,99 (item 61). Isso representa um aumento de cerca de 2.665% para o item 59, 1.200% para o item 60 e de 1.335% para o item 61.

- **Dispensa 41/2020 – Angular Produtos Para Saúde Ltda – ME** - Por meio desta dispensa, publicada no dia 23/03/2020, a PMM firmou contrato para o fornecimento de 2.000 unidades de Máscaras Descartáveis, Modelo N95 ou PFF2/VU, pelo valor unitário de R\$ 27,00 e valor total de R\$ 54.000,00. No Pregão 42/2019, realizado antes da pandemia, o valor deste mesmo item foi de R\$ 1,88 por unidade, conforme ata de registro de preços disponível no link <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/116748>. O preço unitário aumentou cerca de 1.336%.
- **Dispensa 43/2020 - BELLE-LISS COSMÉTICOS LTDA. - ME.** - trata-se de dispensa, publicada em 24/03/2020, para *“aquisição de Álcool em Gel, tipo etílico hidratado 70%, embalagem com 500 ml, para atender os Servidores das Secretarias Municipais, tendo em vista que o Processo Licitatório n.º 1095/2019 ainda não foi homologado e considerando medidas excepcionais para o combate a contaminação pelo vírus "COVID-19" (Corona Vírus).”* O valor total foi de R\$ 40.000,00. Neste caso o valor pago pela unidade foi de R\$ 16,00, enquanto que



no PP 329/2019, para o mesmo objeto, o valor da unidade foi de R\$ 2,99 (<http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/235885>), ou seja, houve um aumento de cerca de 435%. Ademais, não constou a apresentação pela empresa da Certidão Negativa de Débitos federal, sendo que a empresa apenas se comprometeu a entregar posteriormente (até 31/03/2020) (fls. 50), porém, não houve atualização deste processo no Portal da Transparência da Prefeitura até hoje, não constando a mencionada certidão.

- **Dispensa 45/2020 - JEAN REGUINI RAMOS - MEI** - Foi publicada em 25/03/2020 e destina-se a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Motoboy, objetivando o transporte de material biológico para a realização de exames de laboratório, no trajeto das Unidades de Apoio 24 Horas para o Hospital Municipal de Maringá, em ação de combate a epidemia de COVID-19, por meio de motocicletas, com valor total de R\$ 98.400,00, para o período de 6 meses.”* Ocorre que na época em que foi feito o contrato por dispensa esta mesma empresa possuía um contrato com o mesmo objeto vigente com a Prefeitura (contrato de prestação de serviços nº 431/2019), oriundo do PP 91/2019, com previsão de atendimento 16 h por dia. Na contratação pela dispensa 42/2020 o fornecedor precisaria dispor de motoboys disponíveis 24 h, sendo exigido 02 motoboys simultaneamente, o que levaria a necessidade de contratação de, pelo menos, 04 motoboys para a realização dos serviços 24 horas por dia. Porém, devido ao fato de a empresa ser constituída como Microempreendedor Individual - MEI, ela apenas poderia possuir um único funcionário.
- **Dispensa 46/2020 – Arquitetize Importação e Comercio Atacadista Eireli** - Por meio desta dispensa, publicada no dia 25/03/2020, a PMM firmou contrato para o fornecimento de 32.000 unidades de Máscaras Descartáveis com 03 camadas, pelo valor unitário de R\$ 2,90 e valor total de R\$ 92.800,00. No Pregão 88/2018, o valor deste mesmo item foi de R\$ 0,08 por unidade, conforme ata de registro



de preços disponível no link <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/93183>. O preço unitário aumentou 3.525%.

- **Dispensa 57/2020 - GOULART PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA** - Foi publicada em 31/03/2020 e tem como objeto *“aquisição de Luvas de Látex, Vinil e Nitrílicas, descartáveis, para utilização dos profissionais e servidores da Prefeitura Municipal, como Equipamento de Proteção Individual de usuários com suspeita ou diagnóstico de Corona vírus (Covid 19).”*. O valor total da contratação foi de R\$ 21.035,00. No Pregão Presencial n.º 42/2020, o preço máximo da luva de látex era R\$ 13,90 a caixa, e a nitrílica por R\$ 14,50 a caixa (<http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/189270>). Já na dispensa 57/2020 a luva de látex foi comprada por R\$ 25,00 a caixa e a luva nitrílica por R\$ 30,00 a caixa. Isso representa um aumento de cerca de 79% no preço da luva de látex e de 106% no preço da luva nitrílica.
- **Dispensa 61/2020 – Giodesc Ind. Com. Imp. E Exp. De Prod. Hospitalares Ltda - EPP** - Por meio desta dispensa, publicada no dia 02/04/2020, a PMM firmou contrato para o fornecimento de 12.000 unidades de Máscaras Descartáveis com 03 camadas, pelo valor unitário de R\$ 3,10 e valor total de R\$ 37.200,00. No Pregão 88/2018, o valor deste mesmo item foi de R\$ 0,08 por unidade, conforme ata de registro de preços disponível no link <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/93183>. O preço unitário aumentou 3.775%.
- **Dispensa 63/2020 – Fort Sinal Equipamentos Eireli** - Por meio dessa dispensa, publicada no dia 06/04/2020, a PMM firmou contrato para o fornecimento de 3.000 Protetores faciais com visor transparente, pelo valor unitário de R\$ 27,00, e 300 unidades de Máscara descartável do modelo N95 ou PFF2/VU pelo valor unitário de R\$ 6,00. No Pregão 42/2019, realizado antes da pandemia, o valor deste mesmo item foi de R\$ 1,88 por unidade, conforme ata de registro de



preços disponível no link <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/116748>. O preço unitário aumentou cerca de 219%.

- **Dispensa 68/2020 – Irmãos Muffato & Cia Ltda – Max Colombo - O** procedimento foi publicado no dia 07 de abril de 2020, para a aquisição de 20 Pneus 275/70 R15, pelo valor unitário de R\$ 444,00 e valor total de R\$ 8.880,00, para cinco vans tipo ambulância que seriam utilizadas nas novas UPA's de Maringá. No processo, a PMM justificou a dispensa alegando ter havido revogação do PP 293/2019 pela PROGE, entretanto, este pregão não foi revogado e, de acordo com o edital, não foram licitados pneus com essas especificações.
- **Dispensa 70/2020 - DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA. - ME -** Destina-se a *“Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de higienização de espaços externos da Saúde Pública do Município de Maringá, a fim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19, para um período aproximado de 3 meses”* tendo sido publicada em 17/04/2020. A contratação se deu no valor total de R\$ 48.600,00. No processo, a PMM afirma que a primeira realização desse serviço, ocorrida no final de março, portanto antes da contratação, e noticiada na mídia, teria sido fornecida pela empresa como um procedimento de teste, sem custos para a Administração. Não é possível identificar nos orçamentos que os valores ofertados pelas demais empresas consultadas, menores que o da empresa contratada, tratavam-se de apenas de uma única aplicação do produto, como afirmado pela PMM. Também não fica claro, dos termos do processo, que a empresa contratada seria responsável por não somente aplicar, como também fornecer os produtos sanitizantes para aplicação, sendo que nem mesmo é especificado qual o produto a ser utilizado pela empresa contratada para a desinfecção, porém nos orçamentos das outras empresas constava essa informação acerca do produto a ser utilizado.



- **Dispensa 79/2020 – FA Maringá Ltda e Forte Sinal Equipamentos Eireli -**
Dispensa publicada em 08/05/2020, por meio da qual a PMM firmou contratos para o fornecimento de aventais (FA Maringá) e máscaras (Forte Sinal). Para os aventais, o OSM não localizou outras aquisições de itens que fossem idênticos para comparar os preços. Já quanto às 1.000 máscaras N95 OU PFF2/VU adquiridas da empresa Forte Sinal pelo valor unitário de R\$ 10,45, apurou-se que no Pregão 42/2019, realizado antes da pandemia, o valor das máscaras N95 ou PFF2/VU foi de R\$ 1,88 por unidade, conforme ata de registro de preços disponível no link <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/116748>. O preço unitário aumentou cerca de 455%.
- **Dispensa 81/2020 – F A Maringá Ltda -** O procedimento foi publicado no dia 05/10/2020, para a aquisição de 342.857 unidades de máscaras descartáveis com 03 camadas, pelo valor unitário de R\$ 1,75. No Pregão 88/2018, o valor deste mesmo item foi de R\$ 0,08 por unidade, conforme ata de registro de preços disponível no link <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/93183>. O preço unitário aumentou 2.087,5%.
- **Dispensa 87/2020 – Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Eireli -**
Dispensa publicada em 15/05/2020, para a aquisição de 300.000 máscaras de tecido, pelo valor unitário de R\$ 1,85 e valor total de R\$ 555.000,00. O processo não mencionava qual seria a composição do tecido utilizado para a confecção das máscaras, de forma que não foi possível verificar se atenderia às exigências da NOTA INFORMATIVA Nº 002/2020 – DAPS/SAÚDE, que elenca os materiais que podem ser utilizados. O único orçamento em que constou a quantidade de 300.000 máscaras foi o da empresa contratada. Um segundo orçamento mencionava a quantidade de 120.000, e o terceiro não mencionou quantidade. A falta dessa informação pode ter influenciado nos preços destas duas empresas, que cotaram os valores de R\$ 3,35 e R\$ 2,80 por máscara, respectivamente.

- **Dispensa 91/2020 – Tanatos Artigos Funerários Eireli** - Procedimento publicado em 15 de maio de 2020, para a aquisição de 300 macacões para uso dos servidores do cemitério municipal, pelo valor unitário de R\$ 60,00 e valor total de R\$ 18.000,00. A empresa contratada não apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais, e de acordo com o entendimento do TCE, essa certidão não pode ser dispensada em caráter excepcional, já que inclui a certidão de regularidade junto à seguridade social (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>).
- **Dispensa 93/2020 – Telematica Sistemas Inteligentes Ltda** - Por meio desta dispensa, publicada no dia 19/05/2020, a PMM firmou contrato para o fornecimento de 10.000 unidades de Máscaras Descartáveis, Modelo N95 ou PFF2/VU, pelo valor unitário de R\$ 11,60. No Pregão 42/2019, realizado antes da pandemia, o valor deste mesmo item foi de R\$ 1,88 por unidade, conforme ata de registro de preços disponível no link <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/116748>. O preço unitário aumentou cerca de 517%.
- **Dispensa 99/2020 - SP Odonto Distribuidora de Produtos Odontológicos** - Publicada em 25/05/2020, para a aquisição de dois tipos de aventais, sendo um “hidrorepelente” e outro “impermeável”. O OSM não localizou outra aquisição de “avental hidrorepelente” com descrição idêntica para realizar a comparação de preços. Já o avental “impermeável”, já foi comprado pela PMM por meio do Pregão 284/2018, pelo valor de R\$ 10,50, conforme ata de registro de preços disponível no link <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/110804> (item 11). O valor unitário deste mesmo item na dispensa foi de R\$ 14,00, portanto, o preço unitário aumentou 33,3%. Ressalte-se que, em que pese os descritivos não sejam idêntico, essa mesma empresa vendeu um



tipo de avental “impermeável” para a PMM, por meio da Dispensa 49/2020, realizada no início da pandemia, pelo valor unitário de R\$ 9,65.

Ademais, vale destacar que o OSM encaminhou alguns ofícios relacionados ao acompanhamento das ações de enfrentamento à pandemia, estando todos eles disponíveis no site do Observatório, pelo link:

<http://observatoriosocialmaringa.org.br/pedidos-de-impugnacoes-e-esclarecimentos/>.

8) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **considerando**:

- A) Que muitos dos procedimentos da Secretaria de Saúde de Maringá que foram acompanhados por este OSM nos anos de 2019 e 2020 possuíam problemas relacionados ao planejamento;
- B) Que a Secretaria da Saúde é o órgão que utiliza a maior parte do orçamento municipal, chegando a representar 35% do valor total do orçamento;
- C) Que a classificação do medicamento como de referência, genérico ou similar tem impacto direto no preço deste medicamento;
- D) Que o Secretário de Saúde afirmou que ocorre na Secretaria de Saúde, compras de medicamentos com preços até 3 vezes maiores que os preços de mercado, pagos pela iniciativa privada;
- E) A falta de planejamento para o estabelecimento do preço máximo de muitos medicamentos, o que pode ser visualizado por quedas acentuadas de preço após a licitação, sendo que tal queda não está relacionada à economicidade real, mas sim a uma pesquisa de preços de mercado ineficiente que não demonstra o custo



real de mercado daquele medicamento e dá margem para que sejam adquiridos medicamentos com preços acima dos reais preços de mercado do produto;

- F) A falta de planejamento para o estabelecimento do preço máximo também nas licitações de materiais hospitalares, com o pagamento de valores muito diferentes pelo mesmo produto em um curto intervalo de tempo, havendo indícios de sobrepreço em alguns materiais;
- G) A falta de planejamento dos quantitativos de medicamentos, ilustrada pelos baixos percentuais de execução das licitações realizadas pela PMM, o que frustra as expectativas dos fornecedores;
- H) A possibilidade de perda da economia de escala como consequência do planejamento deficiente dos quantitativos de medicamentos licitados, pela falta de confiança dos fornecedores no planejamento do órgão público;
- I) A importância de análise, por esta Comissão, do Consórcio Paraná Saúde para a compreensão integral dos procedimentos de compra de medicamentos no município;
- J) Os inúmeros procedimentos de dispensa que estão sendo realizados para o enfrentamento da pandemia e que demandam um planejamento consistente, amplo e baseado em análises estritamente técnicas para atingirem a contratação mais vantajosa e serem eficientes para o município e que este planejamento não tem sido observado em diversas licitações;
- K) Que o município apenas se beneficia de procedimentos que tenham um bom planejamento e que sejam baseados em todas as orientações legais e jurisprudenciais, pois com mais eficiência na gestão dos recursos públicos, os serviços oferecidos, especialmente na área da saúde, poderiam ser ainda melhores.



O Observatório entrega este relatório para análise dos senhores vereadores membros da CPI da Saúde instituída pela Portaria n.º 126/2020, a fim de contribuir com as análises desta Comissão para a tomada de providências que entenderem cabíveis e também colaborar para a melhor aplicação dos recursos públicos dentro do Município.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM